

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 01
Secret



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06 /05

SUPRIME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 02 de junho de 2005.


Vereador Silvio Mapa


Vereador Mateus Nunes


Maria Regina Braga


FRANCISCO ANDRADE


Vereador José Maria


Maria José Cercesu Ibrahim Leandro

III - analisar e manifestar-se sobre as ações do Poder Público no setor, inclusive a aplicação de recursos;

IV - analisar e manifestar-se sobre Plano Diretor, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - analisar e manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação municipal pertinente ao setor.

Art. 39 - As entidades comunitárias de bairros, distritos e localidades poderão cooperar com o Poder Público Municipal, principalmente no tocante a:

I - relacionar as carências e reivindicações locais de qualquer natureza;

II - colaborar na elaboração de planos de obras prioritárias para a região e do levantamento de seus custos;

III - analisar e manifestar-se sobre qualquer ação do Poder Público Municipal que diga respeito à localidade.

Art. 40 - Os Conselhos e entidades referidas nos artigos anteriores têm o direito de receber dos órgãos públicos municipais informações de interesse coletivo ou geral, na forma de lei.

Seção VI

Dos Servidores Públicos

Art. 41 - A atividade administrativa permanente é exercida:

I - em qualquer dos poderes do Município, nas autarquias e nas fundações públicas, por servidor público, ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou de cargo em comissão;

II - nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município, por empregado público ocupante de emprego público ou função de confiança.

Art. 42 - Os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º - A investidura em cargo, função ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre novos concursados, para assumir o cargo ou emprego na carreira.

§ 4º - A inobservância do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo implica em nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 5º - O preenchimento dos cargos ou empregos públicos municipais será feita por concurso interno e, caso não se preencham todas as vagas, as restantes serão ocupadas mediante concurso público.

Art. 43 - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma autorizada no artigo, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no contrato, o contratado é desligado automaticamente da instituição.

(A Emenda 18/02, de 06 de agosto de 2002, revogou o parágrafo 3º que existia neste artigo, e deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º).

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação, exceto para atender situação de calamidade pública ou para serviços de saúde de urgência e emergência.

(Inclusão do parágrafo 3º do artigo 43, pela Emenda nº 30/2004, de 08 de novembro de 2004).

Art. 44 - Os cargos em comissão e as funções de confiança e assessorias serão exercidas, na Prefeitura e na Câmara, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira.

Parágrafo único - Em entidade da administração indireta, pelo menos um cargo ou função de direção superior será provido por servidor ou empregado de carreira da respectiva instituição.

Art. 45 - A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de maio de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição da República.

§ 1º - A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observada, como limite máximo, a remuneração percebida, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores aos percebidos no Poder Executivo.

§ 3º - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/05

Relatório:

Diversos vereadores apresentam para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica que suprime o § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto.

Fundamentação:

O processo seletivo não tem sido satisfatório à opinião pública que prefere seja agilizado a realização de Concurso Pública pela Prefeitura Municipal.

Conclusão:

Isto posto, a Comissão Especial composta pelos Vereadores abaixo relacionados é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/5 em 1ª Discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 06 de junho de 2005.

Vereador Flávio Andrade - Presidente

Ver. Maria Regina Braga - membro
Ver. Mateus Nunes - membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente



EMENDA Nº34/05 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

SUPRIME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

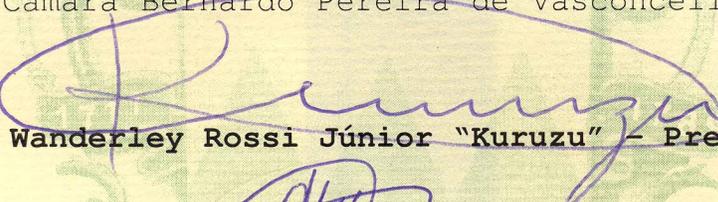
A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

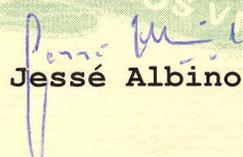
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de junho de 2005.


Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente


Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 17 de junho de 2005.


Jessé Albino da Silva - Diretor Geral

Projeto de Emenda à lei Orgânica nº 06/05

Autoria: Vereadores Sílvio Domingos Mapa, Mateus Nunes, Maria Regina Braga, Flávio Andrade, José Maria Germano e Maria José Leandro.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



DESPACHO Nº 03

Tendo em vista a numeração realizada em duplicidade em relação a presente emenda à Lei Orgânica, passa a mesma a ter a numeração 35/05, devendo ser feitas as retificações necessárias.

Ouro Preto, 15 de setembro de 2005.

Denise Maria de Oliveira e Oliveira

**Denise Maria de Oliveira e Oliveira
Chefe do Setor de Secretaria**

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 06
slc



2

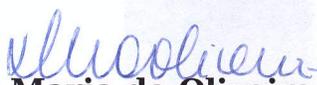
Ouro Preto, 15 de setembro de 2005.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Wanderley Rossi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.-

Senhor Presidente:

Tendo em vista os despachos nºs 01, 02 e 03/05, solicitamos à Mesa da Câmara, juntamente com a Diretoria Geral desta Casa, a ratificação das assinaturas nas Emendas nºs 33, 34 e 35 à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto (anexas).

Ouro Preto, 15 de setembro de 2005.


Denise Maria de Oliveira e Oliveira
Chefe do Setor de Secretaria



Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

Emenda nº 35/05 à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto

Suprime o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto.

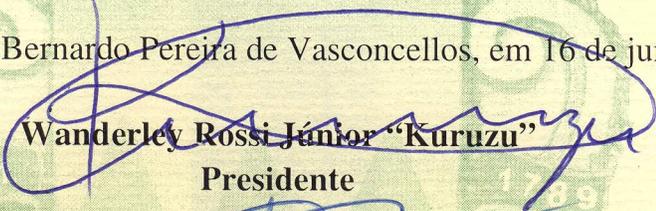
A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto:

Art. 1º – Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 16 de junho de 2005.

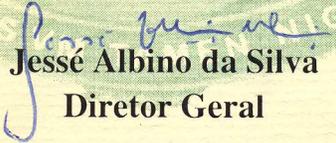

Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"

Presidente


Sílvio Domingos Mapa

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 17 de junho de 2005.


Jessé Albino da Silva

Diretor Geral

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/05

Autoria: Vereadores Sílvio Domingos Mapa, Mateus Nunes, Maria Regina Braga, Flávio Andrade, José Maria Germano e Maria José Leandro.